



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTOCICLISMO CONTRA O SEMANÁRIO "MOTOJORNAL"

(Aprovada na reunião plenária de 25.JUN.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 13 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do presidente da Federação Nacional de Motociclismo informando que o semanário "MotoJornal", na sua edição nº 477, de 21 de Janeiro, tinha publicado uma entrevista com o piloto Pedro Baptista, onde este *"teceu considerações nada abonatórias, seja para a instituição Federação Nacional de Motociclismo (FNM), seja para a pessoa do seu presidente Jorge Viegas"*. E continua: *"Em função dessa entrevista, o presidente da FNM sentiu-se obrigado, em nome pessoal e no da Federação, em carta enviada ao Director da publicação, a responder às acusações feitas por aquele antigo piloto na dita revista.(...)*. Na edição imediatamente seguinte, a nº 478, de 29 de Janeiro, foi publicada esta carta, onde o director *"faz no entanto considerações que muito a excedem, (...) passa a proferir juízos sobre a FNM e a forma como vem sendo conduzida, o que faz no seguimento, em conexão e com o apoio das acusações e imputações do mencionado piloto."*

E termina dizendo que *"o comportamento do MotoJornal e do seu Director configura no entendimento da FNM, abuso de poder e é atentatório da Directiva da AACS de 14 de Junho de 1991 (...)"* e *"(...) violou de forma intencional e grosseira o artº 16º, nº 6 da Lei de Imprensa"*, pelo que requer *"a tomada das providências que a AACS melhor entenda para punição deste abuso."*

I.2 - Em 15 de Maio, a AACS oficiou ao director do semanário "Motojornal" solicitando que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto.

I.3 - Em 23 de Maio, o referido director informou esta Alta Autoridade: *"(...) gostaria de salientar em primeiro lugar que o papel da revista que dirijo e meu único objectivo enquanto Director é o da defesa, fomento e desenvolvimento do motociclismo nas suas mais variadas vertentes, estando completamente afastada da linha editorial da Motojornal o sensacionalismo ou a procura de polémicas irrelevantes ou afastadas dos objectivos atrás descritos. Ao longo dos diversos pontos constantes da queixa, deparei com algumas inexactidões e incorrecções, para além de uma procura de prevaricações, onde elas não existem, à Lei da*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Imprensa e à Directiva da AACS sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa, de 14 de Junho de 1991."

II - ANÁLISE

II.1 - Face ao disposto nas alíneas g) do artº 3º e d) do nº1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar a presente queixa.

II.2 - O artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) regula o direito de resposta, o qual deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama.

O prazo é de 30 dias - no caso de um jornal com periodicidade diária ou semanal - e a forma de este direito ser exercido é através de carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida.

O conteúdo da resposta tem como limites a relação directa e útil com o escrito que a provocou, não exceder na sua extensão 150 palavras ou a do escrito respondido e não conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal.

A publicação da resposta só poderá ser recusada pelo director do periódico, em quatro casos:

- ilegitimidade do respondente;
- falta de relação directa e útil da resposta com o escrito publicado;
- ultrapassagem do prazo legal de 30 dias; e
- a extensão da resposta ser superior a 150 palavras ou à do escrito respondido e não ter o respondente demonstrado vontade de pagar a publicação do excedente conforme as tabelas da publicidade comercial redigida.

A direcção do jornal pode fazer inserir, no número em que a resposta for publicada uma breve anotação à mesma, cuja finalidade é, restritamente, apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta. Esta breve anotação poderá dar oportunidade a um novo exercício do direito de resposta.

II.3 - Relativamente ao caso em apreço - a contestação de uma anotação da direcção do semanário "MotoJornal" feita a um direito de resposta exercido pelo presidente da Federação Nacional de Motociclismo face a declarações proferidas por um entrevistado naquele jornal - verifica-se que o queixoso não exerceu o direito que lhe confere o nº6 do artº 16º da lei de Imprensa, isto é, o exercício de um novo direito de resposta.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

O pedido do exercício de tal direito deveria ter ocorrido no prazo legal (trinta dias, conforme o nº2 do citado diploma), isto é até 1 de Março de 1997.

Mas, como é sabido, trata-se de um direito disponível.

II.4 - É, no entanto, de notar que o jornal, ao publicar, nos termos em que o fez, a nota ora contestada pelo queixoso, violou o disposto no já referido nº 6 do artº 16º da Lei de Imprensa.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do presidente da Federação Nacional de Motociclismo contra o semanário "MotoJornal", por, na edição de 29 de Janeiro de 1997, ter publicado uma anotação a uma resposta do queixoso, que considera violar o nº 6 do artº 16º da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a sua procedência, uma vez que, no caso, foram excedidos os limites estabelecidos pela referida norma legal.

Assim, a AACS recomenda ao semanário "MotoJornal" o estrito cumprimento das normas legais atinentes ao direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 25 de Junho de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ICA